

Título	Soluções para sobrecontratação de energia
Veículo	O Estado de S. Paulo
Data	21 maio 2016
Autores	Claudio J. D. Sales, Richard Hochstetler e Eduardo M. Monteiro

Opinião

Soluções para sobrecontratação de energia

✱
**CLAUDIO J. D. SALES,
 RICHARD HOCHSTETLER
 E EDUARDO M. MONTEIRO**

Pelas leis e regras do setor elétrico, as 63 distribuidoras nacionais são obrigadas a contratar a energia para atendimento integral do crescimento da demanda projetada de seus clientes nos próximos três a cinco anos por meio de leilões regulados pelo governo. Nesses leilões são firmados os contratos de suprimento de energia com os empreendedores de novas usinas (hidrelétricas, termoelétricas, eólicas e solares).

Mas fatores alheios à capacidade de gestão das empresas, como a crise econômica (que reduziu a demanda por eletricidade) e a elevação das tarifas (que reduziu o consumo e intensificou a migração de clientes do mercado das distribuidoras para o mercado livre), produziram um excedente de energia contratada pelas distribuidoras superior ao limite regulatório de 5% para o qual há cobertura tarifária.

Hoje, estima-se em 10% esse excedente, o que implica que as concessionárias de distribuição teriam de arcar em 2016, de forma simplificada e na média, com um excedente de 5% (10% - 5% = 5%) de uma energia que foi contratada com as empresas geradoras, mas que não será consumida. Para ter uma ideia do montante envolvido, o custo médio dessa energia sobrecontratada é superior a R\$ 160/MWh, mon-

stante que só pode ser vendido no mercado à vista a um valor que hoje está próximo de R\$ 50/MWh.

As principais causas do problema são as imperfeições da regulamentação da contratação de energia, definida na Lei 10.848 de 2004 e agravada pela Medida Provisória (MP) 579 imposta pelo governo em 2012. Além de o problema não ter sido provocado pelas distribuidoras, estas dispõem de poucos e ineficazes mecanismos para se ajustar à nova conjuntura econômica, deixando-as de mãos atadas e expostas de forma involuntária a esse prejuízo, que é multibilionário.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) tem sido proativa para minimizar os efeitos da sobrecontratação das distribuidoras (a agência acaba de promover audiência pública sobre o assunto), mas os efeitos dos ajustes sugeridos são pequenos e insuficientes para eliminar o ônus imposto compulsoriamente às distribuidoras.

Não há uma única solução para resolver o problema da sobrecontratação, mas algumas alternativas têm sido discutidas pelos agentes da cadeia de valor do setor (geradoras, transmissoras, distribuidoras e comercializadoras de eletricidade), entre as quais: 1) reconhecimento regulatório como “sobrecontratação involuntária” do volume decorrente da migração de consumidores de fontes incentivadas e da autoprodução de consumidores no regime de Compensação de Energia ou outras formas de Geração Distribuída; 2) aumento do limite de tolerância para o

repasso de sobrecontratação ao consumidor, uma vez que a frustração do crescimento econômico não é risco de mercado “normal” e que as distribuidoras fizeram uma contratação prudente para assegurar a segurança do suprimento; 3) definição do montante a ser contratado em leilões com base na oferta e demanda agregadas, e não em necessidades individuais das concessionárias; 4) conversão de contratos de energia de térmicas de custo operacional alto em contratos de Energia de Reserva; e 5) alteração da estrutura tarifária para consumidores com Geração Distribuída, assegurando a isonomia entre os consumidores que aderem e os que não aderem à Geração Distribuída e fazendo que todos contribuam para a cobertura dos custos de transmissão e distribuição.

Quaisquer que sejam as propostas de solução, o importante é que as alterações sugeridas incorporem o senso de urgência necessário para reequilibrar rapidamente a equação financeira das distribuidoras, mas sempre ponderando as repercussões sobre os demais elos da cadeia do setor, para não desestabilizar marcos legais e regulatórios importantes, como a lógica de contratação de longo prazo e os mecanismos de financiabilidade dela derivados.

✱
 SÃO, RESPECTIVAMENTE, PRESIDENTE; RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO ACENDE BRASIL
 SITE: WWW.ACENDEBRASIL.COM.BR